

**Memorando/CI 32.865/2025**

De: Pedro Eduardo Alencar Granja Setor: PGM - PGM.PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: 11- 32.865/2025

Assunto: MINUTA DO EDITAL - PE 30/2025 - SRP - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTO E INSUMOS PARA ATENDIMENTO ÀS ORDENS JUDICIAIS

Petrolina/PE, 27 de Junho de 2025

Referência: Processo Administrativo nº 234/2025

Pregão Eletrônico nº [?]/2025 – Sistema de Registro de Preços

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Ratificação de Parecer Jurídico – Licitação para aquisição de material médico-hospitalar, medicamentos e insumos em cumprimento a ordens judiciais

Trata-se de processo administrativo que objetiva a contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado, para futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, medicamentos e insumos diversos com a finalidade de cumprimento de ordens judiciais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo foi regularmente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Relatório de Pesquisa de Preços, Termo Consolidado, minuta do Edital, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta do Contrato, justificativas técnicas e manifestação da área demandante quanto à inviabilidade de previsão no Plano de Contratações Anual.

O Parecer Jurídico exarado pela Assessoria de Assuntos Jurídicos opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do certame, com base nos seguintes fundamentos:

- Adoção adequada do Sistema de Registro de Preços (SRP), diante da natureza eventual e imprevisível da demanda judicial, com entregas parceladas, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Municipal nº 134/2023;
- Regularidade formal da instrução processual, nos moldes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à motivação da não inserção no PCA 2025;
- Conformidade da minuta do edital, ata e contrato com os arts. 25, 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas adequadas sobre habilitação, obrigações contratuais, critérios de julgamento e penalidades;
- Previsão expressa de critérios objetivos e técnicos para exceções à regra do medicamento genérico, conforme jurisprudência do TCE-PE e da jurisprudência especializada em demandas judiciais de saúde pública.

Contudo, observa-se que foi realizado apontamento pertinente quanto as recomendações da Resolução TCE/PE nº 249/2024, especialmente no que se refere ao direito de preferência ao medicamento genérico e à indicação excepcional de marcas em razão de laudos ou prescrições judiciais, cabendo ao órgão competente realizar as ações necessárias sobre o tema ou fundamentar sua impossibilidade.

Diante do exposto, RATIFICO o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria de Assuntos Jurídicos, exclusivamente quanto à possibilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para aquisição de material médico-hospitalar, medicamentos e insumos, desde que

observadas as recomendações exaradas no arrazoadado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que a manifestação se restringe aos aspectos jurídicos formais, competindo à autoridade competente deliberar sobre a conveniência, oportunidade e homologação do certame.

Encaminhem-se os autos à unidade gestora competente para adoção dos demais procedimentos pertinentes, conforme discricionariedade administrativa da Administração.

—
Pedro Granja

Procurador-Geral de Petrolina

Prefeitura de Petrolina - Av. Guararapes. Centro - Petrolina - PE

Impresso em 30/06/2025 16:07:36 por Carla Simoni Alencar Modesto - Agente de Editais

